



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

Lei Complementar N.º 42, de 23 de Abril de 2.002

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DAS ÁREAS DE MEIO AMBIENTE E DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, ALTERA O ANEXO “A” DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Substitutivo 01 ao P.L.C. 04/2002 – Processo n.º 0558/2001

ERVAL STEINER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam transferidas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz - SAAE à Prefeitura do Município de Porto Feliz, as áreas de Meio Ambiente e de Resíduos Sólidos, com os respectivos patrimônios e pessoal.

Art. 2º - Os servidores transferidos do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz integrarão o Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Porto Feliz, sem qualquer prejuízo.

Parágrafo Único - A relação dos servidores a serem transferidos ocorrerá através de Decreto do Executivo.

Art. 3º - Os bens patrimoniais adquiridos, destacados ou utilizados nas atividades de coleta de resíduos sólidos, serão relacionados e transferidos por Decreto do Executivo.

Art. 4º - Os candidatos classificados nos Editais de Concurso Público elaborados pelo SAAE para os cargos transferidos, dentro de suas validades, serão honrados pela Prefeitura do Município de Porto Feliz.

Art. 5º - As cobranças das taxas de coletas dos resíduos sólidos e outras relativas à atividade, serão feitas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz, na forma e condições atuais.

§ 1º - O SAAE será remunerado pelos custos dos serviços de cobrança, manutenção, recebimento e transferência das taxas de coleta de resíduos sólidos, na forma a ser definida por Decreto do Executivo.

§ 2º - O SAAE transferirá mensalmente, até o dia 10, à Prefeitura do Município de Porto Feliz, o montante recebido no mês anterior relativo às taxas de coleta de resíduos sólidos, deduzido o valor dos custos definidos no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º - À Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Resíduos Sólidos, caberá ainda: atualizações cadastrais, fiscalizações, inspeções, infrações e penalidades.

Art. 6º - O “Anexo A”, que acompanha a presente Lei Complementar, entrará em vigor a partir do 1º dia do mês seguinte a aprovação desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz, suplementadas, se necessário

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir do 1º dia do mês seguinte, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 23 DE ABRIL DE 2.002

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DA
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 23 DE ABRIL DE 2.002

Antonio da Costa Aranha
Diretor de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

Anexo “A”

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO “SAAE-PORTO FELIZ”						
Vagas	Cargo	Provím.		Hs	Requis	Ref
GABINETE DO SUPERINTENDENTE						
01	SUPERINTENDENTE	EST	COM	40		22
01	ASSESSOR JURÍDICO	EST	COM	20	N.S.	18
01	ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	EST	COM	40	N.S.	20
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS						
01	DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	EST	COM	40	2ºG.	20
01	CHEFE SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	EST	CONF	40	2ºG.	18
01	AGENTE ADMINISTRATIVO	EST	PERM	40	2ºG.	08
04	ZELADOR/COPEIRO	EST	PERM	40	1º G.	02
01	CHEFE SEÇÃO RECURSOS MATERIAIS	EST	CONF	40	2ºG.	18
01	AGENTE ADMINISTRATIVO	EST	PERM	40	2ºG.	08
01	CHEFE SEÇÃO CADASTRO E PROTOCOLO	EST	CONF	40	2ºG.	18
02	AGENTE ADMINISTRATIVO	EST	PERM	40	2ºG.	08
01	ENCARREGADO DE CADASTRO	EST	PERM	40	2ºG.	12
01	ENCARREGADO DE PROTOCOLO	EST	PERM	40	2ºG.	12
05	AGENTE DE CADASTRO	EST	PERM	40	2ºG.	09
01	CHEFE SEÇÃO ARRECADAÇÃO E PAGAMENTOS	EST	CONF	40	2ºG.	18
01	AGENTE ADMINISTRATIVO	EST	PERM	40	2ºG.	08
01	CHEFE SEÇÃO CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO	EST	CONF	40	NTC	18
01	AGENTE ADMINISTRATIVO	EST	PERM	40	2ºG.	08
DIVISÃO TÉCNICA						
01	DIRETOR DA DIVISÃO TÉCNICA	EST	COM	40	N.S.	20
01	DESENHISTA/PROJETISTA	EST	PERM	40	N.T.	15
01	CHEFE SEÇÃO ÁGUA E ESGOTO	EST	CONF	44	2ºG.	18
01	AGENTE DE CONTROLE DE QUALIDADE	EST	PERM	44	NTQ	16
06	OPERADOR DE ETA	EST	PERM	44	PRV	10
05	OPERADOR DE ECA	EST	PERM	44	ALF.	07
01	AGENTE DE MANUTENÇÃO	EST	PERM	44	ALF.	11
05	PORTEIRO/RECEPCIONISTA	EST	PERM	44	1ºG/M.P.	06
01	MOTORISTA	EST	PERM	44	1ºG/M.P.	08
02	HIDROMETRISTA	EST	PERM	44	1ºG.	08
01	SERVIÇOS GERAIS	EST	PERM	44		01
01	CHEFE SEÇÃO OPERACIONAL	EST	CONF	44	2ºG.	18
01	OPERADOR DE MÁQUINAS	EST	PERM	44	1ºG/M.P.	09
07	PEDREIRO	EST	PERM	44	ALF.	07
07	ENCANADOR	EST	PERM	44	ALF.	07
03	MOTORISTA	EST	PERM	44	1ºG/M.P.	08
01	AJUDANTE DE ENCANADOR	EST	PERM	44	ALF.	02
13	SERVIÇOS GERAIS	EST	PERM	44		01

Explicativos: ETA (Estação de Tratamento de Água); ECA (Estação de Captação de Água); ETE (Estação de Tratamento de Esgoto); Prov. (Forma de Provimento); HS (Carga Horária); Requis. (Requisitos Exigidos); Ref. (Nível de Referência). NT (Nível Técnico); NTC (Técnico em Contabilidade); NTQ (Técnico em Química); NS (Nível Superior); ALF (Alfabetizado); 1ºG (1º Grau Completo); 2ºG (2º Grau Completo); PRV (Provisionado - CRQ), MP (Motorista Profissional - Letra C).

Obs: Os cargos de Operadores de ETA (PRV), quando vagos serão preenchidos por NTQ (Técnico em Química).